



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

RUA MARIA DAS DORES, Nº 248 - CEP 14.230-000 - SERRA AZUL - S.P.
FONE: 682-1221

OFÍCIO Nº _____ / _____

LEI Nº 703/97, DE 30 DE MAIO DE 1.997,
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DAS OUTAS PROVIDÊNCIAS"

HOMERO DE CARVALHO FREITAS,
Prefeito Municipal de Serra
Azul, Comarca de Cravinhos,
Estado de São Paulo, no uso
de sua atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Artigo Segundo - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

RUA MARIA DAS DORES, Nº 248 - CEP 14.230-000 - SERRA AZUL - S.P.
FONE: 682-1221

OFÍCIO N.º/.....

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Artigo Terceiro - O CMAS será composto de 08 (Oito) membros e respectivos suplentes de acordo com a paridade que se segue:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) 01 (Um) Representante de Órgão da Assistência Social.

b) 01 (Um) Representante de Órgão da Educação;

c) 01 (Um) Representante de Órgão da Habitação;

d) 01 (Um) Representante de Órgão de Saúde;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) 01 (Um) Representante dos Idosos;

b) 01 (Um) Representante de Sindicato ou entidades ligadas aos trabalhadores;

c) 01 (Um) Representante de entidades prestadoras de serviços na área de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

RUA MARIA DAS DORES, Nº 248 - CEP 14.230-000 - SERRA AZUL - S.P.
FONE: 682-1221

OFÍCIO N.º _____ / _____.

01 01 (Um) Representante da Criança e Adolescente;

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do C.M.A.S. será de 02 (Dois) anos, permitindo a recondução.

Artigo Quarto - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo Quinto - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo Sexto - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo Setimo - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo Oitavo - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

RUA MARIA DAS DORES, Nº 248 - CEP 14.230-000 - SERRA AZUL - S. P.
FONE: 082-1221

OFÍCIO N.º _____ / _____

dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo Nono - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.


Artigo Décimo - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo Décimo Primeiro - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo Décimo Segundo - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para promover as despesas com a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo Décimo Terceiro - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 30 de Maio de 1997



HOMERO DE CARVALHO FREITAS
Prefeito Municipal